

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2007

Estabelece a concessão de visto temporário para os estrangeiros que vierem trabalhar temporariamente em eventos esportivos de nível internacional.

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIM

I - RELATÓRIO

Tem por objetivo esta proposição permitir a concessão de visto temporário ao estrangeiro que vier ao Brasil na condição de trabalhador temporário em eventos esportivos de nível internacional.

Argumenta o nobre Autor que “esse projeto vem ao encontro das garantias pedidas pela FIFA – Federação Internacional de Futebol – para a realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014”.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o Projeto foi aprovado com Substitutivo. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o parecer foi pela rejeição do Projeto de Lei e do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame e o Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto atendem aos requisitos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes determinados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e á técnica legislativa.

No mérito, o Projeto de Lei atende a necessidades relativas à entrada de atletas estrangeiros no País, sobretudo por ocasião da Copa do Mundo em 2014, sediada no Brasil.

O trânsito de atletas de todas as modalidades pelos diversos países do mundo é uma realidade que não pode ser mudada nem impedida.

Essas atividades, além de divulgarem as práticas esportivas pelo mundo afora, possuem um forte componente econômico e social. Em acréscimo a isso, promovem a integração entre os países, por meio dos esportes e dos elementos culturais neles embutidos.

Desse modo, a legislação deve facilitar a entrada e o trânsito desses profissionais em território brasileiro, impedindo que burocracias desnecessárias e constrangedoras atrapalhem o desenrolar natural das práticas desportivas.

Todavia, o Substitutivo apresentado na Comissão de Turismo e Desporto aperfeiçoa o Projeto, no que diz respeito á identificação e ao controle dos atletas estrangeiros que ingressarem em território nacional, permitindo melhor fiscalização dessa atividade.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.499, de 2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator